



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Jaguapitã

Ofício nº 198/2020

Jaguapitã, 17 de março de 2020.

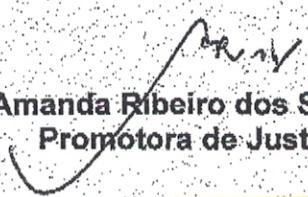
Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.20.000175-9

Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Recomendação Administrativa para tomada das providências no prazo nela concedido.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-me à disposição para esclarecimentos adicionais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amanda Ribeiro dos Santos
Promotora de Justiça

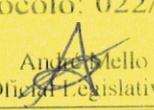
Senhores,
Anderson Castilho Zago
Secretário de Saúde de Guaraci

Cláudio Miguel Ferreira
Secretário de Saúde de Jaguapitã

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08

17/03/2020 14:50

Protocolo: 022/2020


Anderson Mello
Oficial Legislativo

*Carta encaminhada - de
aos vendedores 18/03/20*

Req 011/2020

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã/PR
Avenida Minas Gerais, 191 - Centro (Fórum), CEP 86.610-000, Jaguapitã-PR
Telefone: (43) 3272-1755; e-mail: jaguapita.prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo.MPPR-0071.20.000175-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, apresentado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos chamados direitos ou interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII),



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

que, por sua vez, é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *“um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou *“emergência em saúde pública de importância nacional”*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Paraná elaborou o seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a confecção, pela SESA/PR, de *“Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus”*, onde *“serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública”*, destacando-se que os *“municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República: *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu artigo 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no mesmo diploma legal, no §2º, do art. 3º, que *"ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II – o direito de receberem tratamento gratuito; III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020"*;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal n. 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever *"o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do*

J



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal", e, também, "a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional" (inciso III, §3º, do mesmo artigo);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

RECOMENDA

aos Senhores Secretários de Saúde dos Municípios de Guaraci e Jaguapitã, Anderson Castilho Zago e Cláudio Miguel Ferreira, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

(a) a pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação do **Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispor serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

(b) a inclusão no Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de elementos mínimos previstos no roteiro confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3);

(c) a promoção e a efetiva fiscalização da notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como preveem a Lei Federal n. 6.259/1975 e o Decreto Estadual n. 5.711/2002, obedecendo às orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SESA/PR (Plano de Contingência Estadual). Além disso, eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1;

(d) a publicação de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

(e) a divulgação de material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, por exemplo), utilizando-se de dados oficiais divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde¹, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, ou por outros meios, bem como por intermédio dos agentes comunitários de

¹ Atualizados diariamente, às 15h30, na sua página na internet.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

saúde e de combate a endemias;

(f) a adoção de providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

(g) a definição de equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

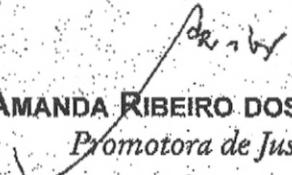
(h) a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Cumpra-se observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Câmara dos Vereadores e também aos Conselhos Municipais de Saúde.

Prazo de cumprimento: 10 (dez) dias úteis.

Jaguapitã/PR, 17 de março de 2020.


AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça